



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL PROPEG Nº 02/2020-A: PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR VAGAS REMANESCENTES PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DIREITOS HUMANOS (EAD)

RESPOSTA AOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES (DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO) E DA ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS TIPO 1 E TIPO 2

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), do Núcleo de Interiorização e Educação a Distância (Niead), do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas (CCJSA) e do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), torna público **Resposta à solicitação de Recurso** do Processo Seletivo para provimentos de vagas Remanescentes para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, em nível de especialização, para o preenchimento de 51 (cinquenta e uma) vagas oferecidas por esta Ifes, conforme Anexo I.

1. Houve 09 interposições de recursos,

Rio Branco/Acre, 12 de fevereiro de 2021.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

ANEXO I

Nº	REQUERENTE	RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS
01	POLIANA DE REZENDE SILVEIRA	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Poliana de Rezende Silveira , em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO, cujo teor consta da comprovação do envio dos mesmos documentos outrora anexados na fase de inscrição, no quais encontra-se destacado especificamente a quantidade de tempo de serviço que a mesma alega ter. Fato não especificado nitidamente em arquivo enviado inicialmente no momento da inscrição, o que corroborou para a indevida análise dos pontos da candidata no Processo Seletivo do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, de acordo com o item 3.3, quadro 2, do Edital de Seleção, e através do qual a candidata possui pontuação diversa ao apresentado no Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a Pontuação . Mediante a observância deste quesito, a <u>Comissão julga procedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u> , com fulcro no item 3.8. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que a Requerente fez inscrição para o Edital Propeg Nº 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD) . Isto posto, <u>a Comissão julga procedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u> , Resta-nos a publicação do resultado final com as correções devidas a real pontuação da candidata.
02	ROMÁINA OTÍLIA SILVA DE ARAÚJO	Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Romáina Otília Silva de Araújo , em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO solicitando correção nos valores estipulados para o tempo de serviço, cujo objeto consta no teor do recurso juntamente com a argumentação quanto a veracidade de seu tempo de serviço informado, vale dizer que: realmente consta em nosso banco de dados documento enviado pela requerente com propósito de comprovação de tempo de serviço. Documento este que conta de um “print” de tela, alegando a requerente ser uma averbação por tempo de serviço retirada do portal do servidor MPAC. Contudo, o que está em pauta quanto ao indeferimento em nada tem a ver quanto ao envio do documento. A não comprovação por tempo de serviço ou vínculo com os órgãos indicados no edital deste Processo Seletivo se deve a não comprovação da veracidade do documento anexado para o fim mencionado. Tal arquivo carece de nome da requerente, período efetivo de tempo de serviço (constando apenas data de início referente a 03/11/2020, que em nada comprova corrente vínculo com a instituição. Datas passadas apenas indicam vínculos pregressos) bem como, carece de crivo probatório de autenticidade por emissão da referida instituição, sendo, portanto, documento genérico que não guarda associação direta com a requerente nem ao propósito de indicativo de tempo de serviço na referida instituição para respaldar a ampla concorrência entre os candidatos TIPO 2 no Processo Seletivo do Curso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

		<p>Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, de acordo com o item 3.3, quadro 2, do Edital de Seleção. Mediante a inobservância deste quesito, <u>a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u>, com fulcro no item 2.3.1 e 2.4, letra C. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que a Requerente fez inscrição para o Edital Propeg Nº 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, <u>a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u>, Resta-nos a publicação do resultado final com manutenção do INDEFERIMENTO da candidata.</p>
03	ALDEMAR ROCHA DE CARVALHO NETO	<p>Após muito superficial análise do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a Pontuação, documento Oficial Publicado no site da Universidade Federal do Acre, foi detectado que o requerente Aldemar Rocha de Carvalho Neto, que em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO solicitando anexação de seu nome na referida lista do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a pontuação, cujo objeto consta no teor do recurso juntamente com a argumentação para tanto, vale dizer que o nome do Requerente consta, desde a data de divulgação do referido Resultado, publicado no já mencionado endereço eletrônico do site da universidade Federal do Acre e especificado no referido edital a data do dia 09/02/2021, na lista de “RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES (DEFERIDAS E INDEFERIDAS) E DA ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO- CANDIDATOS TIPO 1 - ANEXO I”, em posição de número 32, com situação devidamente “DEFERIDA”, com a pontuação geral de 12 pontos. Situação que notoriamente o respalda para a ampla concorrência entre os candidatos TIPO 1 no Processo Seletivo Suplementar do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, de acordo com todos requisitos exigidos neste Edital. Mediante a observância deste fato, <u>a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u>, com fulcro no Equívoco do candidato. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que a Requerente fez inscrição para o Edital Propeg Nº 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, <u>a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u>. Resta-nos a publicação do resultado final com manutenção do DEFERIMENTO do candidato, bem como projeção da confirmação da pontuação. Contudo, resguardado para fins de ocupação de vaga pertinente, a devida classificação com base na pontuação de todos os candidatos em ampla concorrência.</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

04	EDUARDO NASSAU CALIMÉRIO	<p>Após análise minuciosa do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a Pontuação, documento Oficial Publicado no site da Universidade Federal do Acre, foi detectado que o requerente Eduardo Nassau Calimério, que em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO solicitando anexação de documento comprobatório de pós-graduação e com isso revisão de pontuação junto a referida lista do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a pontuação, cujo objeto consta no teor do recurso juntamente com a argumentação para tanto, vale dizer que o prazo para anexação de documentos era do dia 01/02/2021 a 05/02/2021 até às 23:59:59, não sendo, portanto, após este período, anexação de qualquer documento, mesmo que mediante solicitação via requerimento, sob a égide das normas e requisitos estabelecidos neste edital, com fulcro nos itens 2.1, 2.3.1, 2.3.5, 2.4, letra “C” , 2.7 e 3.2. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que o Requerente fez inscrição para o Edital Propeg Nº 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, <u>a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u>. Resta-nos a publicação do resultado final com manutenção do DEFERIMENTO do candidato, bem como manutenção da pontuação condizente mediante análise anterior. Contudo, resguardado para fins de ocupação de vaga pertinente, a devida classificação com base na pontuação de todos os candidatos em ampla concorrência.</p>
05	EDINEY SIQUEIRA FERREIRA	<p>Após análise minuciosa do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a Pontuação, documento Oficial Publicado no site da Universidade Federal do Acre, foi detectado que o requerente Ediney Siqueira Ferreira, que em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO, solicita deferimento da inscrição indeferida por não anexação de certificado comprobatório de graduação em tempo hábil condizente com as datas e horários estabelecidos por este Edital, bem como, alega falha interpretativa. Mediante o exposto no recurso, esta comissão esclarece que o ingresso em uma Pós-Graduação tem como critério “sine qua non” a graduação acadêmica. Razão pela qual fora exposto no referido edital o item 2.4, no que cerne a alínea “b”, bem como item 3.3, quadro 2. Onde, item 2.4, alínea “b”, fala da necessidade de comprovação de formação e em caso da existência, da comprovação de títulos/aperfeiçoamento tais como: doutorado, mestrado, especializações e/ou cursos de capacitação que demonstrem alguma carga horária a serem contadas. Embora equivocadamente o requerente tenha interpretado que o item 2.5, diga que a alínea “b” do item 2.4 não elimina o candidato do certame, vale ressaltar que este tópico diz respeito a comprovação de títulos e aperfeiçoamento profissional (doutorado, mestrado, especializações e/ou cursos de capacitação que demonstrem alguma carga horária a serem contadas). Muito embora o requerente tenha realizado o procedimento recursal, não provou a esta Comissão, através de envio de certificado de graduação, razão mínima para justificar tal solicitação. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que o Requerente fez inscrição para o Edital Propeg Nº 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, <u>a Comissão julga</u></p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

		<u>improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u> . Resta-nos a publicação do resultado final com manutenção do INDEFERIMENTO do candidato, com fulcro nos itens 2.3.1, 2.4, alínea “b” .
06	TALINE MOREIRA SANTIAGO DE SOUZA	Após análise minuciosa do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a Pontuação, documento Oficial Publicado no site da Universidade Federal do Acre, foi detectado que a requerente Taline Moreira Santiago de Souza , que em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO, e sem justificativa, anexou documento comprobatório de tempo de serviço. Contudo, vale dizer que o prazo para anexação de documentos era do dia 01/02/2021 a 05/02/2021 até às 23:59:59, não podendo, portanto, após este período, anexação de qualquer documento, mesmo que mediante solicitação via requerimento, sob a égide das normas e requisitos estabelecidos neste edital, com fulcro nos itens 2.1, 2.3.1, 2.3.5, 2.4, letra “C”, 2.7 e 3.2. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que o Requerente fez inscrição para o Edital Propeg Nº 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”, com Resta-nos a publicação do resultado final com manutenção do DEFERIMENTO do candidato, bem como manutenção da pontuação condizente mediante análise anterior. Contudo, resguardado para fins de ocupação de vaga pertinente, a devida classificação com base na pontuação de todos os candidatos em ampla concorrência.
07	IGOR CAMILO CAVALCANTE	Após análise minuciosa do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a Pontuação, documento Oficial Publicado no site da Universidade Federal do Acre, foi detectado que o requerente Igor Camilo Cavalcante , que em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO, justificando o não envio do certificado graduação. Muito embora não tenha enviado nenhum arquivo com concomitante solicitação para anexação, vale dizer que o prazo para anexação de documentos era do dia 01/02/2021 a 05/02/2021 até às 23:59:59, não sendo, portanto, após este período, anexação de qualquer documento, mesmo que mediante solicitação via requerimento, sob a égide das normas e requisitos estabelecidos neste edital, com fulcro nos itens 2.1, 2.3.1, 2.3.5, 2.4, letra “b”, 2.7 e 3.2. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que o Requerente fez inscrição para o Edital Propeg Nº 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso” . Resta-nos a publicação do resultado final com manutenção do INDEFERIMENTO do Candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE INTERIORIZAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

08	FÁBIO DE MELO FERNANDES	<p>Após análise minuciosa do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e a Pontuação, documento Oficial Publicado no site da Universidade Federal do Acre, foi detectado que o requerente Fábio de Melo Fernandes, que em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO, e sem justificativa, envia a esta comissão certificado graduação e comprovante de tempo de serviço. Muito embora não tenha explicitado as razões pelas quais o levaram a enviar a esta comissão tais documentos, vale dizer que o prazo para anexação de documentos era do dia 01/02/2021 a 05/02/2021 até às 23:59:59, não podendo, portanto, após este período, anexação de qualquer documento, mesmo que mediante solicitação via requerimento, sob a égide das normas e requisitos estabelecidos neste edital, com fulcro nos itens 2.1, 2.3.1, 2.3.5, 2.4, alíneas “b e c”, 2.7 e 3.2. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que o Requerente fez inscrição para o Edital Propeg N° 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, <u>a Comissão julga improcedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u>, Resta-nos a publicação do resultado final com manutenção do INDEFERIMENTO do Candidato.</p>
09	ARYANE MAIA DOMINGOS	<p>Após análise minuciosa na Plataforma Moodle, sítio de realização das inscrições, foi detectado que a requerente Aryane Maia Domingos, em conformidade com os ritos estabelecidos por este edital, após impetração de RECURSO, cujo teor consta da comprovação do envio dos mesmos documentos outrora anexados na fase de inscrição, no quais encontra-se especificamente certificados comprobatórios de especialização e curso de aperfeiçoamento com carga de 60 horas. Com base nisto, será realizada nova análise dos pontos da candidata no Processo Seletivo do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Gestão do Sistema Penitenciário e Direitos Humanos, de acordo com o item 3.3, quadro 2, do Edital de Seleção. Mediante a observância deste quesito, <u>a Comissão julga procedente o ato de “Solicitação de Recurso”</u>, com fulcro no item 3.8. Para melhor compreensão desta Comissão, foi feita uma minuciosa investigação no Banco de Dados em nossa Plataforma “Moodle”, onde foi identificado que a Requerente fez inscrição para o Edital Propeg N° 02/2020-A: Processo Seletivo Suplementar para vagas remanescentes do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de sistema Penitenciário e Direitos Humanos (EAD). Isto posto, resta-nos a publicação do resultado final com as correções devidas a real pontuação da candidata.</p>

A COMISSÃO DE SELEÇÃO